



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 48 /2021

**“Autoriza a priorização dos profissionais da
área da Educação Física e seus similares
destinadas a imunizar contra a covid-19 e
dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o **Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pelo Executivo, a imunização prioritária de todos os profissionais da área da Educação Física e seus similares contra a COVID-19.

Parágrafo único- Para efeito desta lei, recentemente os profissionais da Educação Física foram reconhecidos como área atuação dentro do campo da saúde, por isso devem ser incorporados imediatamente ao plano de vacinação dos Estados e Municípios.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 26 de maio de 2021.

THIAGO MACIEL Assinado de forma digital
NEVES:8445587 por THIAGO MACIEL
0210 NEVES:84455870210
Dados: 2021.05.25
13:59:09 -03'00'

THIAGO MACIEL NEVES

Vereador-**PSB40**

Thiago de Araujo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar
Matricula: 120146-8

26/05/2021
15:08:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a proceder à imunização prioritária de todos os profissionais da área da Educação Física e seus similares COVID-19, assim entendidas as elencadas no parágrafo único do art.1º.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90;

CONSIDERANDO que a prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto, assim como do Executivo em sua sanção e implementação, que se faz de extrema necessidade.

Plenário "Doutor Carlos Roberto Cabral Furtado" em 26 de maio de 2021.

THIAGO

Assinado de forma
digital por

MACIEL

THIAGO MACIEL
NEVES:844558702

NEVES:844 10

Dados: 2021.05.25

55870210

13:58:46 - 03'00'

THIAGO MACIEL NEVES

Vereador **PSB40**